

RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 02/2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirinzal/Ma 2019.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mirinzal/Ma, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Nº 019/2008 de 28 de novembro de 2008, alterada pela lei nº 118/2014 de 05 de novembro de 2014, Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Considerando deliberação do CMDCA da Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2019;

Considerando Que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Mirinzal-Ma, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo de escolha em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Endereço: Rua Tolentino Ferreira de Almeida, s/nº - Centro Mirinzal /Ma.
Cep: 65.265-000
Contato: (98) 3399-1725
E-mail: cmdca.mirinzal@outlook

RESOLVE:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mirinzal-Ma, faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2019 do CMDCA que trata do Processo de Escolha em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Mirinzal-Ma, sendo fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca deste município.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Mirinzal-Ma e demais etapas que envolvem o Processo escolha dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Mirinzal-Ma, em 20 de março de 2019.

Conceição de Maria Vieira

Presidente do CMDCA.

ANEXO I

EDITAL-CMDCA Nº 001/2019

DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRINZAL-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRINZAL– CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 019/2019 DE 28 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº 118/2014 de 05 de novembro de 2014, de 05 de novembro de 2014 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e guia orientação do processo de escolhas de conselheiros tutelares em data unificada 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei nº 019/2019 DE 28 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº 118/2014 de 05 de novembro de 2014 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
 - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
 - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município há mais de dois anos;
- 3.4 Estar em gozo com os direitos políticos;
- 3.5 Instrução equivalente ao ensino médio;
- 3.6 Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e ou / atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo dois anos;
- 3.7 Comprovada a participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação aceita dos direitos infante-juvenis, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;
- 3.8 Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no município;
- 3.9 Os conselheiros tutelares titulares que estão em pleno exercício no 2º(segundo) mandato poderão se inscrever obedecendo a seguinte regra.

Parágrafo único: Assinar um documento tomando ciência de que o Projeto de Lei nº 1.783 aprovado na câmara federal e comissão de direitos humanos e legislação do senado, que tramita no senado federal para aprovação. Se aprovado, os mesmos seguem no processo e se não, automaticamente a inscrição será cancelada.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 3.10 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 3.11 Os proventos correspondem ao nível do quadro de funcionalismo da prefeitura, sendo reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado salário de nível

equivalente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 4.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 5.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 5.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 5.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 5.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 5.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 5.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 5.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda
- 5.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 5.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 5.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 5.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 5.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Publicação do Edital;
- II Segunda Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- III - Terceira Etapa: Análise da documentação exigida;
- IV - Quarta Etapa: Capacitação e Exame de conhecimento específico (prova eliminatória);
- V -Homologação e aprovação das candidaturas;
- VI -Quinta Etapa: divulgação dos candidatos habilitados;
- VII -Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VIII - Sétima Etapa: Formação inicial;
- IX - Oitava Etapa: Diplomação;
- X – Nona Etapa: Posse escolhidos.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente. (modelo de requerimento será disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na casa dos conselhos, situado a Rua Tolentino Ferreira de Almeida, s/nº -Centro- Mirinzal (**Prédio da câmara Municipal**) logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

- 9.3. As inscrições serão realizadas no período¹ de 08:00 horas de 15 de abril de 2019 às 17:00 horas de 15 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de MIRINZAL.
- 9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- I- Requerimento de inscrição
 - II- Certidão de Nascimento
 - III- Carteira de Identidade
 - IV- CPF
 - V- Título de Eleitor
 - VI- Certidão Estadual de Antecedentes Criminais
 - VII- Certidão negativa Criminal de Justiça Federal
 - VIII- Comprovante de residência
 - IX- Declaração ou outros documentos que comprovem experiência em atividades / trabalhos com crianças e adolescentes
 - X- Ficha de inscrição devidamente preenchida
 - XI- Comprovante de escolaridade
 - XII- Declaração de entidade de reconhecida atuação no município

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

¹ . Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 6 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2019.
- 11.5. No dia 22 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada².

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia³ 09 de julho de 2019, das 14:00 horas às 17:00 horas, no endereço a definir pela comissão organizadora.
- 12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

- 15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

² . A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

³ . Sugere-se a data de 17 de Agosto de 2019.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.
- 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

- 19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 019/2008 de 28 de novembro

de 2008, alterada pela Lei nº 118/2014, de 20 de março de 2014. e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de nº 002/2019, de 20 de março de 2019.

- 20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Mirinza, 02 de abril de 2019

Conceição de Maria Vieira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

Evento	Datas
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h	15/04/2019 à 15/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	20/05/2019 a 21/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	27/05/2019 a 28/05/2019
Prazo para recurso	03/06/2019 a 04/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	10/06/2019 a 11/06/2019

Evento	Datas
Divulgação do resultado dos recursos	17/06/2019

Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	22/06/2019
Avaliação Psicológica/entrevista	02/07/2019
Capacitação e Exame de conhecimento específico	08/07/2019 a 09/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	15/07/2019
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)	22/07/2019 a 23/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)	30/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)	05/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal), em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	Até 07/08/2019
Período da campanha dos candidatos	15/08/2019 a 04/10/2019
Divulgação dos locais de votação	Até 30/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07/10/2019 a 09/10/2019

Diplomação dos escolhidos e suplentes	14/10/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Avenida Pedro Almeida Junior - Centro
MIRINZAL - MA

SITE

www.mirinzal.ma.gov.br

JADILSON DOS SANTOS COELHO

Prefeito Municipal

